

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0281/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 301 e 302, Estreito, na cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. ALEXANDRE ALVES, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de informativos técnicos mensais “on-line”, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0277/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância anual de **R\$ 21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) condicionado aos serviços efetivamente executados;
- O pagamento mensal será efetuado o Decreto nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os serviços deverão ter início a partir da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:
- a.1. Assistência Social / Educação / Saúde
 - a.2. Cerimonial e Protocolo
 - a.3. Compras, Licitações e Contratos
 - a.4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
 - a.5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
 - a.6. Direito Tributário
 - a.7. Estatuto da Criança e Adolescente
 - a.8. Estrutura Organizacional (organograma funcionais)
 - a.9. Gestão de Cidades posturas, urbanismo e códigos
 - a.10. Gestão de Processos / Liderança
 - a.11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
 - a.12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferência a Instituições Privadas
 - a.13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
 - a.14. Regime Próprio de Previdência Social
 - a.15. Segurança Pública / Trânsito
 - a.16. Servidor Público
 - a.17. Tabelas e indicadores
 - a.18. Técnica Legislativa e Legística / Processo Legislativo (LO, RI)
 - a.19. Transparência e Lei de Acesso à Informação;
- b) A assinatura dos informativos dá direito ao contratante a acesso aos serviços de:
- b.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC;
 - b.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
 - b.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública
 - b.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas
 - b.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade de setor público
 - b.6. IGAM Express - Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração
 - b.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC
- c) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- d) Prestar os serviços com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- e) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- f) Sanar quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização sem qualquer ônus ao Município;
- g) Observar os prazos definidos no edital;
- h) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) Esclarecer à Contratada como será realizado os procedimentos administrativos e operacionais para execução e gestão do contrato;
- d) Fiscalizar, como lhe for pertinente e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando quando identificadas as irregularidades e comunicando tempestivamente, por escrito, à Contratada para as devidas correções;
- e) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- f) Caso as irregularidades não sejam sanadas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	03.001.04.122.0401.2035.3.3.90.00.00	R\$ 21.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo

reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Andreza Gallas (gestor)** e o Sr. **Augusto de Martini (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: